



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-6545/2021

Abertura: **27 de maio de 2021 (quinta-feira) às 15:29:42 hs**
Interessado: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Súmula/Objeto:

Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que visa instituir a Comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito do Município de Jarú e dá outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	27/05/2021 17:12:05	28/05/2021 07:39:52
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	04/06/2021 17:38:37	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 6545	27/05/2021	1	2	550195
2	Anexos Minuta - Projeto de Lei	27/05/2021	3	3	550221
3	Anexos Mensagem	27/05/2021	2	6	550241
4	Despacho 609	27/05/2021	1	8	550489
5	Mensagem 949	02/06/2021	1	9	557876
6	Projeto de Lei 3172	02/06/2021	3	10	557877



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-6545/2021

No dia 27 de maio de 2021 às 15:29 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-6545/2021 o presente processo, através de SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que visa instituir a Comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito do Município de Jaru e dá outras providências..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

TAINARA DE PAULA
SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **TAINARA DE PAULA, ASSESSOR(A) DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**, em 27/05/2021 às 17:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 27/05/2021 às 17:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **550195** e o código verificador **B50A994C**.

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 550195 v1

Projeto de Lei Ordinária

Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito municipal.

O Prefeito do Município de Jaru, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na **Lei Orgânica** do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF ou quem a suceder nas atribuições e o sujeito passivo por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservado o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições, disponível na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

§ 1º O certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, deverá ser do tipo A1 ou A3 e conter:

a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu proprietário: ou,

b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo exigido um certificado digital para cada raiz do número do CNPJ.

§ 2º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 3º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Art. 3º - As comunicações ao sujeito passivo feitas por meio do “DTE” - Domicílio Tributário Eletrônico são consideradas pessoais e dispensam quaisquer outros meios.



§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação e cientificado o sujeito passivo no dia em que for efetivado o acesso eletrônico ao teor da comunicação.

§ 2º Caso o acesso a que se refere o § 1º seja realizado em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação por meio eletrônico ao “DTE” sem que o sujeito passivo realize o acesso, nos termos do § 1º, considerar-se-á comunicado o contribuinte no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo”.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar intimações, notificações e autos de infração;

III – expedir avisos em geral.

IV – disponibilizar taxas, impostos e demais guias de pagamentos diversas.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada em Ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	Minuta - Projeto de Lei	27/05/2021

ID: **550221**

CRC: **CD36D0DE**

Processo: **1-6545/2021**

Usuário: **TAINARA DE PAULA**

Criação: **27/05/2021 15:41:40** Finalização: **27/05/2021 17:03:21**

Processo



Documento



MD5: **AFA0802600835F1ABE94652CB63242FF**

SHA256: **7CBC66D67526FEB9DDE2E3EC71CF8D261CB42C0270033DF4B9E6FA9C7A3363C4**

Súmula/Objeto:

Minuta - Projeto de Lei

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

27/05/2021 15:41:40

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

27/05/2021 15:41:40

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 550221 e o CRC CD36D0DE.

Prefeitura Municipal de Jarú

Jarú, ... de ... de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "**Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito municipal**".

O projeto de lei ora encaminhado, visa a criação do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, que trata da modernização da comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, que deixará de ocorrer por meios convencionais para tornar-se eletrônica e disponível na rede mundial de computadores com todas as garantias e sigilos previstos na legislação tributária.

Com a criação do DTE, o Município aperfeiçoará sua comunicação com os contribuintes e reduzirá suas despesas com os meios tradicionais de comunicação, o que também implicará na redução de dispêndios com envelopes, etiquetas, papéis e impressões, contribuindo, além da economia, também indiretamente com o meio ambiente.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Gonçalves Silva Júnior
Prefeito de Jarú

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis

Presidente da Câmara Municipal de Jarú
Jarú – RO







Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexos	Mensagem	27/05/2021	
ID: 550241		Processo	
CRC: 0107B9B0		Documento	
Processo: 1-6545/2021			
Usuário: TAINARA DE PAULA			
Criação: 27/05/2021 15:52:01	Finalização: 27/05/2021 17:03:27		

MD5: **91FE03024F8CB7120ABBB511B90F4485**

SHA256: **3151B8A787405DCC45B4AE87F230A09BE451C5A9016E5B9357553A2BF11C1C2C**

Súmula/Objeto:

Anexos - Mensagem

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

27/05/2021 15:52:01

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

27/05/2021 15:52:01

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 550241 e o CRC 0107B9B0.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo....: 6545/2021
Assunto.....: PROJETO DE LEI

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o presente autos referente a Minuta de Projeto de Lei ([ID 550221](#)), para Análise e Povidências cabíveis que se fizerem necessárias.

Sendo só para o momento, externamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda -
SEMPLANF

Jaru/RO, 27 de maio de 2021.

Elaborado por: TAINARA DE PAULA
ASSESSOR(A) DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **TAINARA DE PAULA, ASSESSOR(A) DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**, em 27/05/2021 às 17:11, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 27/05/2021 às 17:25, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **550489** e o código verificador **401F942D**.

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 550489 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 949/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.172, DE 02 DE JUNHO DE 2021, que institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito municipal.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/06/2021 às 16:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **557876** e o código verificador **A0323178**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/06/2021 15:17
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	04/06/2021 17:36

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 557876 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.172, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF ou quem a suceder nas atribuições e o sujeito passivo por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservado o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições, disponível na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

§ 1º O certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, deverá ser do tipo A1 ou A3 e conter:

a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu proprietário: ou,

b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo exigido um certificado digital para cada raiz do número do CNPJ.

§ 2º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponible, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 3º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Art. 3º As comunicações ao sujeito passivo feitas por meio do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico são consideradas pessoais e dispensam quaisquer outros meios.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação e cientificado o sujeito passivo no dia em que for efetivado o acesso eletrônico ao teor da comunicação.

§ 2º Caso o acesso a que se refere o § 1º seja realizado em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação por meio eletrônico ao DTE sem que o sujeito passivo realize o acesso, nos termos do § 1º, considerar-se-á comunicado o contribuinte no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar intimações, notificações e autos de infração;

III - expedir avisos em geral.

IV - disponibilizar taxas, impostos e demais guias de pagamentos diversas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei ora encaminhado, visa a criação do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, que trata da modernização da comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, que deixará de ocorrer por meios convencionais para tornar-se eletrônica e disponível na rede mundial de computadores com todas as garantias e sigilos previstos na legislação tributária.

Com a criação do DTE, o Município aperfeiçoará sua comunicação com os contribuintes e reduzirá suas despesas com os meios tradicionais de comunicação, o que também implicará na redução de dispêndios com envelopes, etiquetas, papéis e impressões, contribuindo, além da economia, também indiretamente com o meio ambiente.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/06/2021 às 16:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **557877** e o código verificador **5FCAE7AF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/06/2021 15:17
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	04/06/2021 17:36

Referência: [Processo nº 1-6545/2021](#).

Docto ID: 557877 v1